



**NOVO ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO LAR ETERNA ALIANÇA – CASA DE MARIA, COM SUAS
ALTERAÇÕES PARA SUA CONSOLIDAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE**

Art. 1º - A Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria", constituída em 20 de novembro de 2001, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, terá duração por tempo indeterminado, com sede própria à Rua Polidoro Alves Wanderley, s/n, no Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, Loteamento Park 304, Quadra T, Garanhuns/PE, CEP nº 55.291-745, e foro na Comarca de Garanhuns/PE, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício, Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Garanhuns-PE, Protocolo nº 1192, folha 51V, registrado sob o nº 1.646, fl 70, do livro nº A-05, em 6 de novembro de 2009.

Art. 2º - A Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria", entidade de personalidade jurídica, sob o CNPJ de nº 04.826.602/0001-53, objetiva o desenvolvimento de projetos sociais, visando a melhoria da qualidade de vida e inclusão social, valorizando o "ser integral" e as potencialidades da pessoa, atuando nas áreas de assistência social, arte-educação, saúde, esportes, cultura, meio ambiente e outras áreas que sejam pertinentes a essas finalidades, abrangendo os segmentos sociais da criança e adolescente, mulheres, famílias e idosos, atuando com quantos projetos sociais forem possíveis, dentro dos limites deste estatuto.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria" promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 4º - A Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria" terá como propósitos:

- I – A formação humana, estimulando o respeito à dignidade e promovendo uma cultura de paz;
- II – A promoção de direitos e deveres, fomentando a redução da violência familiar e comunitária;
- III – o desenvolvimento de ações artísticas e culturais, através da arte-educação, visando o resgate de conhecimentos tradicionais, aliando a cultura com a ciência;





IV – O fomento de ações contributivas para manutenção da memória e cultura populares, amparadas pelos usos, costumes e tradições da diversidade cultural local, regional, estadual e nacional;

V – O incentivo à arte, cultura e música;

VI – A promoção da assistência social, principalmente às minorias e excluídos(as), com o apoio ao desenvolvimento econômico e combate à pobreza do sujeito e seus familiares;

VII – a promoção de intercâmbios com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, com representação no território nacional e fora dele, bem como o incremento de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, bem como conhecimentos técnicos;

VIII – a promoção da educação em saúde, com parcerias institucionais de cunho governamental e não governamental, para a promoção da saúde e prevenção de doenças (à exemplo de planejamento familiar, prevenção de HIV/AIDS, prevenção de DST e IST, prevenção ao HPV, prevenção ao consumo de drogas, prevenção do câncer de mama, de colo do útero, dentre outros);

IX – A promoção do voluntariado, de campo de estágios e formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho formal e informal; e

X – A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.

Parágrafo único – para cumprir seus propósitos de atendimento socioassistencial, a entidade atuará por meio da execução direta de programas, projetos e planos de ação.

Art. 5º - A Associação Lar Eterna Aliança – “Casa de Maria” terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - Para consecução dos seus objetivos, a Associação Lar Eterna Aliança – “Casa de Maria” poderá:

- a) Firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente para participar de chamamentos públicos, termos de cooperação, de fomentos ou outras formas de concorrência e mútua cooperação, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e internacionais;
- b) Estabelecer parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos (municipais, estaduais e federais), assim coo compor câmaras setoriais ou técnicas;



- c) Articular-se na providência de equipamentos, recursos humanos, materiais e espaços físicos necessários ao desenvolvimento de seus programas/projetos e atividades;
- d) Promover implantações e ampliações das ações quando houver condições administrativas, técnicas, financeiras e físicas para atender as concepções das políticas públicas dos segmentos sociais;
- e) Investir prioritariamente em ações de caráter preventivo, que gerem autonomia cidadã e no potencial humano;
- f) Se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, adotando departamentos, podendo evoluir conforme suas condições de operacionalização, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no art. 5º deste estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS(AS)

Art. 7º - O quadro de associados(as) da Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria" será constituído por número ilimitado de associados(as) e por tempo indeterminado, assim classificados de:

- a) Contribuinte
- b) Benfeitor
- c) Honorário
- d) efetivo

§1º - Outras categorias de associados(as), pessoa física e/ou jurídica sem finalidades lucrativas, podem ser acrescentadas, desde que em conformidade a este Estatuto e Regimento Interno.

§2º - A admissão do associado ocorrerá somente com pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá o nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- I. apresentar a cédula de identidade;
- II. concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;





III. ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. caso seja "associado(a) contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições espontâneas pelo prazo acordados em documento formal.

§3º - Um(a) associado(a), pessoa física, poderá participar de mais de uma categoria de associados(as) da Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria".

§4º - Da demissão do(a) associado(a): É direito do(a) associado(a) demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações e compromissos firmados.

Art. 8º - São categorias de associados(as):

- a) contribuinte: trata-se de pessoa física, que venha a solicitar sua adesão na Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria" e que venha a pagar mensalidades e/ou anuidades;
- b) benfeitor: pessoa física que destina doações financeiras, de bens móveis, imóveis e/ou colabora para a manutenção da Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria";
- c) honorário: é pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria";
- d) efetivo: pessoa física, que tenha participado das atividades da Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria" por prazo não inferior a 5 anos consecutivos, o qual será convidado a compor a categoria a convite da Diretoria.

Art. 9º - Os(as) associados(as) não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e/ou encargos da Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria".

Art. 10 – São direitos dos(as) associados(as):

- I. frequentar a sede da Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria";
- II. usufruir dos serviços oferecidos pela Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria";
- III. participar com voz e voto nas assembleias gerais;
- IV. manifestar sobre os atos, decisões e atividades da Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria";
- V. votar e ser votado para os cargos eleitos, conforme Regimento Interno;
- VI. convocar assembleia geral extraordinária, formalizada com 1/3 dos associados, fundamentados em motivos relevantes para a entidade;

VII. candidatar-se ao voluntariado para o desenvolvimento das atividades dos projetos implantados.

Art. 11 – São deveres dos(as) associados(as):

- I. respeitar e cumprir as condições estatutárias e regimentais da Associação Lar Eterna Aliança – “Casa de Maria”;
- II. desempenhar pontualmente suas funções, baseadas nos princípios da solidariedade, fraternidade e do valor ao ser integral do homem;
- III. acatar as decisões da diretoria e as resoluções da assembleia;
- IV. atender os objetivos da Associação Lar Eterna Aliança – “Casa de Maria”;
- V. zelar pelo nome da Associação Lar Eterna Aliança – “Casa de Maria”;
- VI. participar das atividades da Associação Lar Eterna Aliança – “Casa de Maria”;

Art. 12 – Os(as) associados(as) que de alguma forma, infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou Normas Regulamentares da Associação Lar Eterna Aliança – “Casa de Maria”, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência, sempre por escrito, em caráter reservado ou público, dependendo da gravidade de seus atos.
- II. Suspensão por tempo a ser determinado pela Diretoria, sempre que forem reincidentes em infração, já punidos com a advertência.
- III. Serão excluídos e excluídas do quadro social da Associação Lar Eterna Aliança – “Casa de Maria” os(as) associados(as) reincidentes em infração, já punidos com suspensão, ou por falta grave na forma do regimento interno.

Art. 13 - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos, cujas atuações são inteiramente gratuitas, junto à Associação Lar Eterna Aliança – “Casa de Maria”.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Associação Lar Eterna Aliança – “Casa de Maria” é composta dos seguintes órgãos para a sua administração:

- I. Assembleias;
- II. Diretoria;





- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente na 4^a semana do mês de dezembro de cada ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o Plano de Trabalho;
- IV. Revisar o presente Estatuto a cada 02 (dois) anos;
- V. Eleger a Diretoria e Conselho de Administração a cada 02 (dois) anos

Art. 16 Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal e destituir a Diretoria e ou o Conselho de Administração e/ou o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto e Regimento Interno;
- III. Aprovar o Regimento Interno;
- IV. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- V. Aprovar balanços e contas;
- VI. Revisar o presente Estatuto a cada 02 (dois) anos;

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da seguinte forma:

- I. Por circulares e/ou outros meios convenientes entre os associados;
- II. Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede e departamentos.

Art. 18 - A Diretoria será constituída de um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos entre todos os associados.

§1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 02 (duas) reeleições consecutivas.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§3º - A Diretoria se reunirá no mínimo trimestralmente.

Art. 19 - Compete à Diretoria da Associação Lar Eterna Aliança – “Casa de Maria”:

- I. Representar a Associação Lar Eterna Aliança – “Casa de Maria” nos seus atos;





- II. Convocar assembleias;
- III. Constituir, consorciar, unificar ou dissolver departamentos;
- IV. Elaborar plano anual de trabalho e submeter à Assembleia Geral;
- V. Administrar a Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria";
- VI. Buscar suporte financeiro para o desenvolvimento dos seus programas e projetos;
- VII. Dar condições para a Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria" ter capacidade técnica e operacionais no desenvolvimento de suas ações;
- VIII. Providenciar a elaboração e reforma dos Regimentos Internos e Normas dos departamentos criados, de conformidade a este Estatuto;
- IX. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual;
- X. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Executar a programação anual de atividades da Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria".

Art. 20 – Compete aos membros da Diretoria da Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria":

§1º - A(o) Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Dirigir todos os trabalhos e movimentos sociais;
- c) Autorizar despesas, de acordo com os presentes Estatutos;
- d) Realizar operações bancárias, com o tesoureiro;
- e) Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- g) Presidir a condução da Assembleia Geral;

§2º - A(o) Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o(a) Presidente, quando solicitado;
- b) Substituir o(a) presidente nas faltas ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término

§3º - A(o) Primeiro(a) Secretário(a) compete:

- a) Lavrar as atas e organizar todo o expediente social;
- b) Substituir o(a) Vice-Presidente nas faltas ou impedimentos;



- c) Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- d) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

§4º - A(o) Segundo(a) Secretário(a) compete:

- a) Auxiliar o(a) primeiro(a) Secretário(a), quando solicitado;
- b) Substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) nas faltas ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

§5º - A(o) Primeiro(a) Tesoureiro(a) compete:

- a) A direção das finanças e guarda dos valores sociais em conta bancária da associação;
- b) Manter em dia a escrita financeira;
- c) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- d) Recolher em banco credenciado, toda a importância que se encontra em seu poder;
- e) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;
- f) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- g) Organizar os balancetes mensais e o balanço semestral ao Conselho Fiscal;
- h) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- i) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

§6º - A(o) Segundo(a) Tesoureiro(a) compete:

- a) Auxiliar o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a), quando solicitado;
- b) Substituir o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) nas faltas ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Art. 21 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos das categorias de associados, com prazo de duração de 02 (dois) anos, podendo reeleger-se por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo único – o Conselho Fiscal compõe-se com 03 (três) associados, de quaisquer das categorias existentes na Associação.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:





- I. Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- II. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III. Examinar os livros de escrituração da entidade;

Parágrafo único – o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção I Da Remuneração

Art. 23 – Não percebem seus conselheiros(as), associados(as), instituidores(as), benfeiteiros(as), ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 24 – Os membros da Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros) podem perceber remuneração de forma direta, desde que estejam inseridos em Programas e Projetos, fazendo parte da equipe técnica de elaboração e/ou execução dos mesmos.

CAPÍTULO IV DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 25 - Constituem receita da Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria":

- a) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público, para financiamento de projetos na sua atuação social;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) Contribuições de seus associados(as);
- f) Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- g) Usufruto que lhe forem conferidos;





- h) Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
- i) Captação de incentivos e renúncia fiscal;
- j) Resultados de campanhas financeiras.

Art. 26 - A Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria" aplicará suas rendas na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 27 – Os patrimônios da Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria" serão constituídos de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro, identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 28 – A Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria" assume o compromisso de aplicar as subvenções, doações, recursos oriundos de parcerias firmadas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 29 – A Associação Lar Eterna Aliança – "Casa de Maria" não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 30 – Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de Pernambuco, preferencialmente no município de Garanhuns-PE, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social; inexistindo, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – fica vedada qualquer restituição de contribuições dos associados em quaisquer hipóteses.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos, mediante convocação de Assembleia Geral especificamente para este fim.

Art. 32 - Somente poderão participar de chapas como candidatos(as) nas eleições, os(as) associados(as) que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos e após 06 (seis) meses de associado(a)

Parágrafo único - Será igualmente considerado apto a votar e ser votado o associado que estiver em dia com suas contribuições financeiras mensais, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.





Art. 33 - A Presidência da Associação Lar Eterna Aliança – “Casa de Maria” convocará as eleições por meio de edital fixado em sua sede, em outros locais públicos e em meios de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 34 - Com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da eleição, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, a qual será composta por 03 (três) associados(a)s não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos(as) ao pleito, tendo este(a) as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as instruções gerais da eleição;
- II. Elaborar o modelo de cédula;
- III. Organizar a lista dos associados ou associadas aptos(as) a votar;
- IV. Organizar as mesas receptoras e junta apuradora de votos;
- V. Controlar a votação e apuração dos votos;
- VI. Afixar o resultado do pleito dando posse aos eleitos.

Parágrafo único – Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

Art. 35 - O prazo máximo para registro de chapas será de 10 (dez) dias antes da eleição. Havendo alguma irregularidade na composição das chapas, a Comissão eleitoral notificará as mesmas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e estas terão o mesmo tempo para responder, sob pena de nulidade do registro dos membros ou da chapa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O exercício financeiro e fiscal da Associação Lar Eterna Aliança – “Casa de Maria” coincidirá com o ano civil.

Art. 37 - A Associação Lar Eterna Aliança – “Casa de Maria” será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades desde que tenha voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia.

Parágrafo único – para extinção da Associação Lar Eterna Aliança – “Casa de Maria”, o processo consiste em:

- I. Convocação de Assembleia Geral extraordinária especialmente para extinção;





- II. Sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determina a legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38 – O presente Estatuto da Associação Eterna Aliança – “Casa de Maria” poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40 – Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 41 – Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 42 – A substituição da denominação Creche Lar Eterna Aliança para Associação Lar Eterna Aliança – “Casa de Maria” ocorreu nesta data, atendendo decisão da Assembleia Geral.

Diretoria atual da Associação Lar Eterna Aliança eleita em 18 de janeiro de 2022, para o mandato de 18 de janeiro de 2022 à 18 de janeiro de 2024:

Presidente: MARILDA ALVES BEZERRA, Cédula de Identidade sob o RG nº 2684427 SDS/PE, CPF nº 476564684-04, residente a Rua Antônio M. da Costa nº 155, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira;

Vice-presidente: MIRIÃ DA FONSECA RAMOS, Cédula de Identidade sob o RG nº 2735312 SDS/PE, CPF nº 417041264-87, residente a Rua Ermínio Sampaio de Melo nº 156, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira;

1ª Tesoureira: APARECIDA NASCIMENTO OLIVEIRA, Cédula de Identidade sob o RG nº 5505051 SDS/PE, CPF nº 035107644-12, residente a Rua Lauro Cisneiro Alemão nº 75, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira;

2º Tesoureira: ALDENIZE ROCHA DE ALMEIDA, Cédula de Identidade sob o RG nº 3156354 SDS/PE, CPF nº 116323518-03, residente à Av. Paranatama nº 22, Heliópolis;



**ASSOCIAÇÃO LAR
ETERNA ALIANÇA**

Fundada em 10 de maio de 2003



CNPJ nº 04.826.602/0001-53

1º Secretário: EVALDO TEIXEIRA DE ARAUJO, Cédula de Identidade sob o RG nº 3367092 SDS/PE, CPF nº 561701904-00, residente a Av. Senador Paulo Pessoa Guerra nº 8, Apto. 02, Bairro Boa Vista;

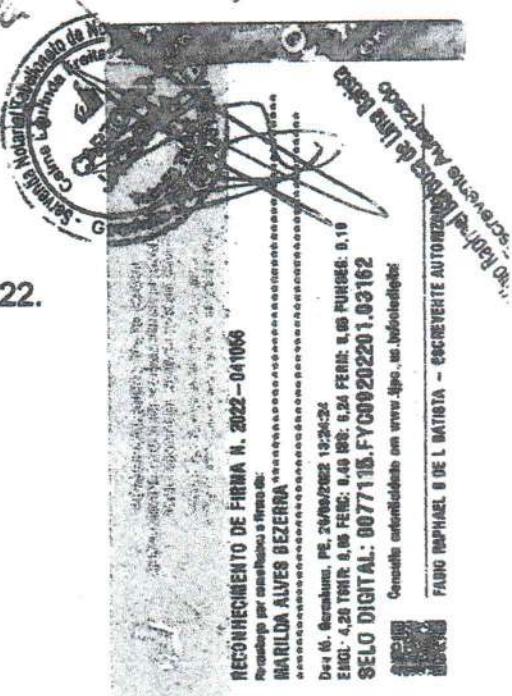
2º Secretária: THAÍS FERNANDES DA SILVA GOMES, CPF nº 103.310.384-55, RG nº 8.674.793 SDS/PE, residente à Rua Antonio de Barros nº 136, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira;

Conselheira Fiscal: MARIA DAS NEVES BEZERRA DA SILVA, CPF nº 906.111.364-49, RG nº 4.632.650 SDS/PE, residente à Rua Gilberto Freire nº 473, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira;

Conselheira Fiscal: MÁRCIA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Cédula de Identidade sob o RG nº 4046147 SDS/PE, CPF nº 746566424-72, residente a Rua Lauro Cisneiro Alemão nº 75, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira;
e

Conselheira Fiscal: EDILMA GOMES DA SILVA, Cédula de Identidade sob o RG nº 5070772 SSP/PE, CPF nº 746964594-20, residente no Sítio Estivas, s.n., Zona Rural de Garanhuns. Nada mais havendo para tratar, eu, Evaldo Teixeira de Araujo, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata, assinando-a, e em seguida colhi as assinaturas dos membros da Diretoria presentes.

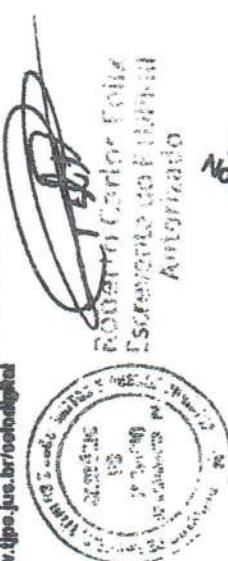
Evaldo Teixeira de Araujo : Thaís Fernandes da Silva Gomes
Thaís Fernandes da Silva Gomes
Márcia Maria Nascimento de Oliveira
Edilma Gomes da Silva
Maria das Neves Bezerra da Silva
Mariza Marques Santos



Garanhuns, 20 de setembro de 2022.


Marilda Alves Bezerra
Presidente


Mariza Marques Santos
OAB/PE nº 34.248



20/10/2022. ASSOCIAÇÃO LAR ETERNA ALIANÇA - CASA DE MARIA -
Bairro: ROBERTO CARLOS FILHO. Bairro: RS 224, 90 TBNR: RS 59.42
FERC: RS 25.21 IBS: RS 5.70. CNH: PAULA LUZ PARENTE Sojo:
0160684.MYQG112019002.04653 - 31/10/2022 - 12:01:59. Consulte a
autenticidade em www.tjpe.jus.br/validadeDigital

Rua Polidoro Alves Wonderley, s/n.
Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira
Loteamento Park 304 Quadra T
CEP: 55.291-745 - Garanhuns - Pernambuco

CNPJ 04.826.602/0001-53



(87)99942-4426
(87)98109-4318
(87)98134-8870
(87)99950-5151

das.garanhuns@gmail.com

1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos,
Documentos e Papéis Jurídicos - Garanhuns-PE
Av. Dr. José Kámeno, 387 - Bairro Antônio - CEP 54320-105 - Tel: (87) 3222-2027 - E-mail: administrador@jaguara.com.br
Paula Luz Parente - Oficial Registradora

AVERBAÇÃO: 00001648 Fls. . Livro: A-05. Prot.: 00014082 em
01/11/2022. CRECHE LAR ETERNA ALIANÇA - CASA DE MARIA. Escriv.:
ROBERTO CARLOS FÉLIX. End.: R\$ 94,88 TSNR: R\$ 21,32 FERC: R\$
11,78 ISS: R\$ 5,33. Oficiala: PAULA LUZ PARENTE. Selo:
0150684.MKT11201002.04876 - 03/11/2022 - 10:44:47. Consulta a
autenticidade em www.tjepe.jus.br/seodigital

[Handwritten signature of Roberto Carlos Félix]
Roberto Carlos Félix
Assentado